



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 365/2018 – SPDOC SG

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: Secretaria da Fazenda e Planejamento

Assunto: Comparecimento Pessoal – Possível Irregularidades no Processo Seletivo Interno para o cargo de Diretor Técnico da Fazenda Estadual

Senhor Presidente,

Trata-se de denúncia por comparecimento pessoal, realizada por [REDACTED], em desfavor de [REDACTED], ambos dos quadros da Secretaria da Fazenda e Planejamento, a respeito de Processo Seletivo Interno veiculado através do Comunicado DPGEP - 11/2018.

Versa a denuncia sobre supostas irregularidades no aludido Processo Seletivo a qual transcrevemos fls.02/03:

“Sou Executivo Público da Fazenda Estadual e recentemente participei de um processo de seleção para a vaga de Diretor de Divisão da Área de Compras e Suprimentos.

O processo ocorreu com um total de 7 participantes altamente qualificados, porém o selecionado para a vaga foi o que menos condições tinha, inclusive, não contava com a experiência na área conforme preceitua as Leis 1.122/10 em seu inciso I, do artigo 2º e da Lei 60.812/14, artigo 219, inciso III, sendo que a comprovação deve ser na vaga que se pretende preencher. Além disso, conforme relatado na manifestação anexa de forma mais detalhada, a própria



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

área responsável pelo processo de seleção “desenhou” as exigências da experiência tendo por base a Unidade Imediatamente superior a qual se deu o processo.

Tal burla permitiu a participação de pessoas não gabaritadas para o cargo, confrontando as Leis já citadas e deixando de fora muita gente altamente qualificada, uma vez que o desenho “discorreu” de forma mais branda e “flexibilizando” o exigido em Leis.

Por fim, a pessoa além de não contar com a experiência citada, tem formação em Informática, cargo de nível médio, comissionado como Assistente, ou seja, outros participantes com uma breve análise (..texto ilegível...) já demonstravam melhor aptidão para a assunção ao cargo. Resta analisar qual o interesse dessa burla editalícia e a não escolha de pessoal com melhor formação para a vaga, pois não passou de um mero “teatro” a seleção.

Não há sentido se fazer um processo de seleção, quando não é o objetivo escolher o melhor para a área.

Além disso, tal fato pode abrir “portas” para consequências desastrosas ao órgão, já que a área de licitações, contratos e compras é uma das maiores “vidraças” de um órgão público e se não tiver alguém capaz de controlá-la muita coisa pode acontecer de forma negativa.

Por fim, vale uma averiguação minuciosa por parte desses órgãos de controle, para mitigar qualquer possibilidade de fraude, já que os processos de seleção da “SeFaz” realmente não estão focados na busca do melhor e aparentemente estão na busca do Agente mais dependente e controlável financeiramente. Frisa-se que conforme edital não cabe recurso ou cópia dos documentos do processo.(...)”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Após o relatório de fls. 31, aportou nesta Corregedoria o documento SPdoc SG 616937/2019, da Secretaria da Fazenda e Planejamento, contendo o Ofício nº 68/2019 – GS-CG-A e documentos anexos, fls. 34/41, em resposta ao Ofício CGA nº 365/2018.

A Informação CPIM nº 12/2018, do Centro de Planejamento, Ingresso e Movimentação, apresenta esclarecimentos sobre o Processo Interno de Recrutamento e Seleção de Pessoal para o provimento do Cargo de Diretor Técnico de Divisão da Fazenda Estadual do Centro de Suprimentos (Comunicado DPGESP nº 11/2018).

Embora seja um cargo de livre provimento e exoneração, diversas áreas da Secretaria da Fazenda e Planejamento optam pela realização do processo seletivo. O processo seletivo ao qual a denuncia se refere, conta com amparo legal da Lei Complementar nº 1.122/2010, Resolução SF nº 34/2010 e Comunicado DPGEP nº 11/2018.

De acordo com o informado às fls. 36/39, o referido processo contou com 7 (sete) etapas:

1. Análise de currículo extraído do Banco de Talentos;
2. Análise da Carta de apresentação;
3. Análise da declaração de experiência profissional;
4. Dinâmica de grupo;
5. Entrevista individual realizada pela equipe técnica do Núcleo de Movimentação, Seleção e Gestão Organizacional;
6. Aplicação de teste psicológico;
7. Entrevista individual realizada pelo Comitê da Coordenadoria de Serviços e Tecnologia Compartilhados - CSTC, previamente designado para este fim.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Informa também, que em 25/10/2018, realizaram a devolutiva do processo seletivo ao servidor [REDACTED], bem como atenderam sua solicitação de cópia do resultado de seu teste psicológico.

O interessado solicitou junto a Unidade, cópia integral do processo de seleção, tal solicitação encontra-se em consulta na Consultoria Jurídica da Pasta (GDOC nº 31194-674463/2018), por entenderem que as etapas 2 a 7 do processo seletivo, bem como a devolutiva ao candidato, quando solicitada, resultam em documentos que tratam de informações pessoais, salvaguardadas pelos direitos de personalidade, com previsão constitucional de garantia de inviolabilidade, assim caracterizam-se como confidenciais e não recomendada a divulgação a terceiros.

Ressalta o Centro de Planejamento, Ingresso e Movimentação, que as disposições estabelecidas pelos diplomas legais: artigo 9º do Código de Ética Profissional do Psicólogo, Resolução CFP nº 9/2018, que estabeleceu as diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, que regulamentou o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos – SATEPSI, pela Resolução CFP nº 002/2016, que regulamentou a Avaliação Psicológica em concurso público e processos seletivos de natureza pública e privada, como também, a Resolução CFP nº 001/2009, que dispôs sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos, observado o dever do psicólogo para com o registro e o sigilo documental.

Pelos esclarecimentos apresentados, e considerando a natureza do provimento do cargo em questão, **livre provimento e exoneração**, não vislumbramos indícios de irregularidade funcional praticada pelo servidor [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Arbitrar quanto a questões internas de seleção e provimento de cargos em comissão, extrapolam a competência deste órgão correcional. E uma vez, não está configurada falha funcional, entendemos estarem encerrados os trabalhos no âmbito desta Corregedoria, sendo assim, propomos o **arquivo definitivo** do presente expediente e concessão de vistas ao interessado se solicitado.

É o relatório que submetemos à consideração superior.

CGA, 15 de abril de 2019.

[Redacted Signature]

Clarice Albano
Corregedor

[Redacted Signature]

Valter Moraes da Silva
Oficial Administrativo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 365/2018 – SPDOC SG

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: Secretaria da Fazenda e Planejamento

Assunto: Comparecimento Pessoal – Possível Irregularidades no Processo Seletivo Interno para o cargo de Diretor Técnico da Fazenda Estadual

1. À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente, o relatório conclusivo, encartado às fls. 43/47, que aprovo, decido pelo **arquivamento definitivo** da presente averiguação correcional, uma vez que se esgotaram os trabalhos, ressaltando-se a possibilidade de reabertura dos autos, no caso de surgirem novos elementos que justifiquem o seu desarquivamento.
2. Encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual para as devidas anotações, e demais providências cabíveis.

CGA, 15 de abril de 2019.



Vera Wolff Bava
PRESIDENTE